



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Contrato de prestação de serviços de empresa especializada em tratamento químico preventivo e corretivo com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, bem como fornecimento de materiais e serviços para a manutenção dos parâmetros físico-químicos e microbiológicos das águas dos sistemas de ar condicionado – torres de resfriamento e sistema fechado de água gelada – localizados nos prédios sede do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJ-CE), Fórum Clóvis Beviláqua e Fórum da Comarca de Juazeiro do Norte (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8508645-46.2018.8.06.0000).

CT N.º 31/2018

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Distrito de São José do Cambeba em Fortaleza – CE, inscrito no CGC sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por seu , e por seu SUPERINTENDENTE DA ÁREA ADMINISTRATIVA DO TJCE, DR. LUIS EDUARDO DE MENEZES LIMA, e por seu Secretário de Administração e Infraestrutura, Dr. Moisés Antônio Fernandes Monte Costa, e a empresa **J. ESDRAS G. DE MEDEIROS ME**, com endereço na Av. Recreio, nº 1750, Loja 06, Lagoa Redonda, Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.425.022/0001-78, daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. João Esdras Gonçalves de Medeiros, portador da cédula de identidade nº 91002057569 e inscrito no CPF/MF nº 391.613.903-72, daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

a) O presente contrato tem como fundamento as disposições contidas no art. 24, inciso IV, da Lei nº



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) Na proposta apresentada pela Contratada, no Memorando nº 193/2018/SEADI, da Secretaria de Administração e Infraestrutura do TJCE, constantes no Processo Administrativo n.º 8508645-46.2018.8.06.0000;

c) No parecer da Consultoria Jurídica, datado de 28.05.2018, devidamente aprovado pelo Exmo. Des. Presidente do TJCE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O Objeto deste Instrumento consiste na **Contratação de empresa especializada em tratamento químico preventivo e corretivo com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, bem como fornecimento de materiais e serviços para a manutenção dos parâmetros físico-químicos e microbiológicos das águas dos sistemas de ar condicionado – torres de resfriamento e sistema fechado de água gelada – localizados nos prédios sede do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJ-CE), Fórum Clóvis Beviláqua e Fórum da Comarca de Juazeiro do Norte.**

PARÁGRAFO ÚNICO – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação do objeto obedecerá ao estipulado neste Contrato, no Termo de Referência, bem como às disposições assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, dirigida ao CONTRATANTE, independentemente da transcrição, a qual faz parte integrante e complementar deste Instrumento, no que não o contrarie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações das partes neste Contrato:

I – DO CONTRATANTE:

a) Permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA em suas dependências, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação dos serviços, exigindo-se, sempre a carteira de identificação funcional e uniforme com calças compridas.

b) Exigir da CONTRATADA solução para qualquer descumprimento do contrato ou outra irregularidade encontrada na execução dos serviços, ou que de qualquer forma prejudique a prestação dos serviços, bem como, expedir as notificações decorrentes.

c) Fiscalizar e acompanhar os serviços da CONTRATADA, através da Coordenação de Manutenção no caso dos serviços executados no Palácio da Justiça e no Fórum de Juazeiro do Norte e através da Se-

2



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ção de Manutenção e Zeladoria no caso dos serviços executados no Fórum Clóvis Beviláqua.

- d) Rejeitar materiais e serviços que não atendam os padrões exigidos pelos fabricantes dos equipamentos.
- e) Emitir atesto mensal dos serviços prestados e verificar os demais documentos apresentados pela CONTRATADA.
- f) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA.
- g) Controlar as perdas de água dos sistemas de água gelada dos prédios a que fazem referência esse termo.
- h) Comunicar oficialmente à CONTRATADA sobre eventuais alterações de performance inesperada dos equipamentos que fazem parte do sistema de tratamento de água, ou acerca de qualquer comportamento anormal dos mesmos.
- i) Comunicar à CONTRATADA acerca de eventuais alterações de projeto da planta, mudança de procedimentos operacionais, instalação de novos equipamentos, ampliações, vazamentos inesperados, contaminações, etc.
- j) Não utilizar nos sistemas objeto deste contrato produtos químicos de outros fabricantes sem a anuência da CONTRATADA.
- k) Responsabilizar-se pela guarda dos equipamentos colocados em comodato, assumindo o ônus do prejuízo em caso de extravio, roubo, furto, caso fortuito e força maior.

II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Ceder todos os equipamentos necessários (dosadoras, timer, estação de corpo de prova, árvores de teste de corrosão, filtros) à execução dos serviços de tratamento de água dos sistemas de ar-condicionado, em regime de comodato, em quantidades necessárias para a manutenção dos parâmetros físico-químicos e microbiológicos da água dentro dos valores estipulados neste Termo (conforme item 4.3.5).
- b) Realizar, às suas expensas, todos os procedimentos de transporte, montagem, aferições, instalações hidráulicas e elétricas que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos do tratamento, bem como a desmontagem ao final do contrato, devolvendo as instalações nas mesmas condições em que se encontravam no início.
- c) Todos os materiais, produtos e peças a serem empregados deverão ser de primeira qualidade, atendendo aos melhores padrões de mercado e devendo satisfazer às especificações e recomendações dos fabricantes dos equipamentos.
- d) Utilizar somente produtos químicos de primeira qualidade, baixo impacto ambiental e autorizados pelos órgãos competentes.
- e) Fornecer e manter um estoque de todos os produtos e materiais necessários ao tratamento



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

preventivo e corretivo contratado, para no mínimo 1 (um) mês de consumo, garantindo assim a continuidade do tratamento, sem problemas de interrupção.

f) Armazenar e manusear corretamente os produtos estocados, atentando para os aspectos ambientais e de segurança.

g) Corrigir as dosagens dos produtos, de maneira posterior à obtenção dos resultados analíticos, a fim de enquadrar os resultados, dentro dos parâmetros previamente fixados.

h) Zelar para que os profissionais designados para execução dos serviços apresentem-se nas instalações da CONTRATANTE trajando uniforme completo e limpo, com crachá de identificação. Como uniforme completo entende-se o conjunto de calça comprida, camisa e calçado com solado de borracha em condições de perfeito isolamento, além de fornecer e arcar com os custos de todos os Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.) exigidos conforme a natureza dos serviços, observando todas as normas de segurança vigentes.

i) Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, com a utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva, que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

j) Prestar os serviços em cada uma das unidades constantes deste instrumento, independentemente de prévia solicitação, ou ainda, a qualquer dia, desde que se faça necessário, atendendo à solicitação da Gerência de Manutenção e Zeladoria no caso dos serviços a serem executados no Palácio da Justiça e no Fórum de Juazeiro do Norte e da Seção de Manutenção e Zeladoria do Clóvis Beviláqua no caso dos serviços executados no Fórum Clóvis Beviláqua.

k) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação e qualificação exigidas neste documento.

l) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e/ou acidentes causados a terceiros durante o cumprimento do contrato.

m) Refazer, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE e a seu critério, os serviços porventura inadequadamente executados.

n) Garantir que seus empregados possuam capacidade, preparo e experiência comprovada para o desempenho dos serviços a que se propõem, reservando-se a CONTRATANTE o direito de exigir, sem nenhum ônus para si, que a mesma providencie, imediatamente, a substituição daqueles que não correspondam, por qualquer motivo, às exigências do serviço.

o) Responsabilizar-se pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais, transportes de funcionários, transportes de materiais, transportes de equipamentos, alimentação e hospedagem de funcionários, ou seja, todas as obrigações oriundas da prestação do serviço aqui contratado.

p) Caberá a contratada executar os serviços necessários obedecendo aos critérios de qualidade e padrões técnicos, utilizando equipamentos, peças e materiais apropriados, em quantidade compatível com a demanda.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- q) A CONTRADA deverá, ainda, obedecer:
- As prescrições, recomendações e manuais dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos.
 - Comprometer-se a prestar serviços de acordo com a legislação ambiental vigente, assim como respeitar todas as normas que tratam do assunto.
 - Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia).
 - Às disposições legais federais, distritais, estaduais e municipais pertinentes.
 - Aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto.
 - Às normas técnicas e portarias específicas, se houver.
 - Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas.
 - À Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações.
 - Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
 - NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI.
 - NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.
 - Às Resoluções dos Conselhos Federais de Engenharia e Arquitetura, Química e Biologia.
 - Atender a legislação ou norma técnica aplicável que venha a entrar em vigor depois da assinatura do contrato, quando não houver repercussão financeira. Caso haja impacto financeiro, demonstrar o impacto no custo e solicitar ajustes ao contrato quando legislações ou normas supervenientes financeiros vierem a ocorrer.

Observação: A omissão das normas nacionais em relação a determinado parâmetro ou procedimento não impede que sejam usadas normas internacionais como referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Tratamento Preventivo:

4.1.1 Aplicar de forma controlada produtos químicos com vistas à prevenção e eliminação de corrosão, incrustação, deposição, fouling e crescimento biológico.

4.1.2 Submeter mensalmente, às suas expensas, amostra das águas dos sistemas de ar-condicionado (água de alimentação, água de condensação e água gelada para a completa análise físico-química e microbiológica.

4.1.3 Garantir que a análise seja efetuada imediatamente após a coleta, em Laboratório da empresa, sediado em Fortaleza.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

4.1.4 Coletar bimensalmente os Cupons da Estação de aço-carbono e cobre, na água de condensação, na Estação de Corpos de Prova.

4.1.5 Emitir até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, laudos e relatórios com parecer técnico e recomendações referentes aos resultados das análises físico-químicas, microbiológicas e dos resultados das análises dos cupons de prova.

4.1.6 Realizar ajuste das dosagens dos produtos químicos tantas vezes quantas forem necessárias.

4.1.7 Regular periodicamente o sistema automático de purgas para manutenção dos parâmetros referenciais indicados neste termo de referência.

4.1.8 Controlar sistematicamente o pH, concentração de cloretos, dureza total, sílica, alcalinidade, fosfatos, condutividade, ferro total, concentração do produto, enfim, todos os parâmetros necessários para o adequado tratamento da água.

4.1.9 Determinar o ciclo de concentração do sistema.

4.1.10 Realizar todos os procedimentos visando o correto funcionamento do sistema e a manutenção das águas dentro dos parâmetros referenciais deste termo.

4.1.11 Fazer com que todos os serviços sejam obrigatoriamente acompanhados por profissional de nível superior devidamente habilitado no Conselho Regional de Química.

4.1.12 Obedecer integralmente ao Cronograma previsto na Tabela 1.

Tabela 1 – Cronograma de Manutenção – Tratamento de Água Gelada e de Condensação:

Atividade	Periodicidade
Coleta de amostras de águas, de reposição, condensação e gelada, para análise	Bimensal
Análise microbiológica da água de condensação	Mensal
Avaliação dos cupons de corrosão	Bimensal
Ajuste de dosagem	Sempre que necessário
Inspeção dos sistemas de dosagens, filtragem e controle	Mensal
Contra lavagem dos filtros de areia	Semanal
Visita técnica para avaliação das condições internas dos equipamentos (com registro fotográfico)	Até 15 (quinze) dias após assinatura do contrato.
Inspeção interna dos equipamentos (com registro fotográfico)	Anual
Apresentação de relatório técnico sobre a qualidade das águas	Mensal

4.2 Tratamento Corretivo

4.2.1 O tratamento corretivo consistirá na limpeza química dos circuitos de água gelada e água de condensação (quando houver). Para tanto, a empresa contratada deverá visitá-los, avaliar o grau de



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

contaminação e, sempre que se fizer necessário, eleger os produtos, sua concentração e forma de aplicação. Tais produtos químicos serão fornecidos pela empresa contratada, às suas expensas, sem nenhum ônus para o TJCE.

4.2.2 Os produtos a serem empregados deverão ser potencializados e sua aplicação rigorosamente controlada.

4.2.3 Após a limpeza química a tubulação deverá ser passivada, mantendo-se os sistemas girando sem carga térmica com inibidores de corrosão por tempo suficiente para a formação de filme protetor.

4.2.4 Os serviços deverão ser obrigatoriamente acompanhados por profissional de nível superior devidamente habilitado no Conselho Regional de Química.

4.3 Outros serviços

4.3.1 Fornecer materiais, produtos químicos, ferramentas, equipamentos, bem como mão de obra direta e indireta, necessários à execução dos serviços contratados.

4.3.2 Elaborar plano de tratamento químico, contendo especificações detalhadas dos serviços a serem executados, composição qualitativa (fórmula empírica) e mecanismos de ação dos produtos químicos, plano de trabalho para tratamento preventivo contendo as dosagens e vazões de purgas necessárias.

4.3.3 Disponibilizar, sempre que solicitado pela Gerência de Manutenção e Zeladoria do TJCE ou da Seção de Manutenção do Fórum Clóvis Beviláqua, profissional de nível superior habilitado pelo Conselho Regional de Química (CRQ), com o objetivo de prestar orientação técnica, in loco, durante o esgotamento e limpeza química dos sistemas contratados.

4.3.4 Prestar serviços de assistência técnica.

4.3.5 Fornecer e instalar em regime de comodato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, os equipamentos a seguir relacionados, que ficarão em poder da CONTRATANTE, até o final do contrato, ficando o CONTRATANTE responsável pela guarda dos mesmos:

4.3.5.1 Bombas dosadoras em quantidade suficiente para que todos os produtos químicos líquidos sejam aplicados de forma automática, munidas de temporizadores (timer), com regulagem independente através de potenciômetro, vazão compatível com a dosagem e pressão mínima de 1 kgf/cm². As dosadoras servirão para dosar os produtos de forma independente (inibidor de incrustação, inibidor de corrosão e



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

microbicida), de forma a garantir melhor performance nos ajustes ao longo do tratamento.

4.3.5.2 – 3 (três) sistemas de filtragem da água de condensação; compostos de motobomba e filtro de areia, com vazão de 3% a 5% da vazão de recirculação do sistema.

4.3.5.3 – 3 (três) sistemas de controle da corrosão e incrustação; compostos de um aparato de tubulação em PVC (doravante designado Estação de Cupons de Prova), onde cupons de aço-carbono e cobre serão instalados.

4.3.5.4 – 3 (três) sistemas automáticos de descarga (1 para cada sistema de água de condensação), composto de uma válvula solenoide em bronze, de ½”, com capacidade mínima de operação de 16 kgf/cm², acoplado a filtro em Y, em bronze, de ½”, para conter as sujidades que possam interferir no bom funcionamento da solenóide. Esse sistema deverá ser eletricamente acionado por temporizador eletrônico.

4.3.6 Realizar, às suas expensas, manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos cedidos em comodato.

4.4 Critérios de recebimento e aceitação do objeto.

4.4.1 O recebimento dos serviços executados pela CONTRATADA será efetivado mediante ATESTO emitido pelo fiscal do contrato, somente após a conclusão dos serviços e entrega dos laudos descritos no item 4.1.5.

4.4.2 A CONTRATANTE poderá, a seu critério, enviar fiscal para verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes neste Termo de Referência. Após a inspeção, através de comunicação oficial da fiscalização, serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes.

4.4.3 O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades devido a vício/defeitos na realização dos serviços executados, defeitos de fabricação de materiais aplicados, ou ainda, no quantitativo de insumos utilizados.

4.5 Periodicidade e horário de prestação dos serviços

4.5.1 Os serviços periódicos deverão ser agendados com no mínimo 24 horas de antecedência, executados nos horários previamente agendados com os responsáveis pelas unidades, de acordo com a conveniência da CONTRATANTE, podendo ser durante o horário normal do expediente ou fora dele, porém, não poderão ser prestados em horário noturno e ressaltando-se a possibilidade de realização de



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

eventuais atendimentos aos finais de semana, sempre contando com a presença de, no mínimo, um representante do CONTRATANTE.

4.5.2 A execução dos serviços deve ser definida segundo conveniência do local, buscando causar os menores transtornos possíveis quanto a barulho, sujeira e horário de realização dos serviços.

4.6 Prazo para execução dos serviços

4.6.1 O prazo para início dos atendimentos emergenciais é de, no máximo, 2 horas para serviços nos prédios do Tribunal de Justiça e fórum Clóvis Beviláqua e de 1 (um) dia útil para serviços no prédio do fórum de Juazeiro do Norte, contados a partir da comunicação do fato à CONTRATADA.

4.6.1.1 Serão considerados atendimentos emergenciais aqueles onde haja risco potencial a integridade física de seres humanos, perdas e/ou deterioração de processos ou bens patrimoniais ou falhas que levem a parada do equipamento.

4.6.2 Os atendimentos dos serviços de manutenção corretiva deverão ser iniciados no prazo de 1(um) dia útil para serviços nos prédios do Tribunal de Justiça e fórum Clóvis Beviláqua e de 2 (dois) dias úteis para serviços no prédio do fórum de Juazeiro do Norte, contados a partir da comunicação do fato à CONTRATADA.

4.6.2.1 As manutenções corretivas serão realizadas sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a CONTRATADA comunicar imediatamente os problemas identificados ao CONTRATANTE.

4.6.2.2 Quando conveniente para a Administração, os prazos acima poderão ser prorrogados. De forma exemplificativa, a fim de reduzir custos com deslocamento, o CONTRATANTE poderá optar por postergar o atendimento de manutenção corretiva para coincidir com a próxima manutenção preventiva, desde que não hajam riscos para o funcionamento do equipamento.

4.7 Subcontratação

4.7.1 A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto deste documento.

4.7.2 A CONTRATADA somente poderá subcontratar serviços específicos, devendo, entretanto, solicitar previamente a autorização do CONTRATANTE.

4.7.3 Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a CONTRATADA realizará

9



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.8 Informações complementares

4.8.1 Serviços que envolvam a necessidade de desligamento de circuitos elétricos diretamente ligados à rotina de atividades deverão ser previamente informados ao CONTRATANTE que assumirá a condução dos mesmos, estabelecendo rotinas, horários e obtendo as autorizações necessárias.

4.8.2 A CONTRATADA deverá responsabilizar e disponibilizar profissional, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, para preenchimento de todas as informações referentes ao planejamento e programação dos serviços.

4.8.3 Os profissionais quando em prestação de serviços normais, de emergência ou de plantão deverão estar fardados, de calças compridas, usando crachás de identificação e portando ferramental completo de forma a garantir a execução dos serviços de acordo com os manuais de instalação, operação e manutenção dos fabricantes.

4.8.4 O CONTRATANTE se reserva o direito de paralisar a realização do(s) serviço(s), caso seja constatado algum risco à segurança ou saúde dos profissionais envolvidos na realização dos serviços, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DADOS DAS INSTALAÇÕES

6.1 Parâmetros referenciais (corrosão):

6.1.1 Taxa de corrosão ao aço carbono: menor que 3,0 mpy.

6.1.2 Taxa de corrosão ao cobre: menor que 1,0 mpy.

6.1.3 Os corpos deverão apresentar-se com ausência de pitting (sem predominância de corrosão generalizada).

Tabela 2 – Parâmetros referenciais (Água de Condensação)

Alcalinidade Total (mg/L CaCO ₃)	Min. 100 / Max. 250 ppm
--	-------------------------



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Bactérias totais (col/mL)	≤ 1000
Condutividade (μnhos/cm)	≤ 2500
Cloretos (mg/L Cl ⁻)	≤ 250 ppm
Dureza total (mg/L CaCO ₃)	≤ 400 ppm
Dureza cálcica (mg/L CaCO ₃)	Min. 80 / Max. 200 ppm
Ferro total (mg/L Fe)	≤ 1,0 ppm
Fósforo Orgânico (mg/L PO ₄)	Min. 2 ppm / Max. 20 ppm
Fósforo estabilizado (ppm PO ₄ ³⁻)	Min. 35 / Max. 150 ppm
Sílica (mg/L SiO ₂)	≤ 150 ppm
Taxa de corrosão máxima	0,005 pol/ano
Sólidos Totais Dissolvidos (mg/L)	≤ 1300 ppm
Ph (água de condensação)	Min. 7,0 / Max. 9,0
Purga máxima permitida (m ³ /dia)	1,5 m ³ /dia (Palácio da Justiça) 4,0 m ³ /dia (Fórum Clóvis Beviláqua)

6.1.4 A dureza total deverá ser menor que 400 ppm, entretanto deve-se observar o seguinte cálculo: Dureza total da água de condensação ≥ Dureza total de água de alimentação × Φ, onde Φ é o ciclo de concentração do sistema determinado através do cloreto.

6.1.5 O ferro total deverá ser menor que 1,5 ppm, entretanto deve-se observar o seguinte cálculo: Ferro total da água de condensação ≤ Ferro Total de alimentação × Φ, onde Φ é o ciclo de concentração do sistema determinado através do cloreto.

6.1.6 A sílica deverá ser menor que 150 ppm, entretanto deve-se observar o seguinte cálculo: Sílica total da água de condensação ≥ Sílica total de alimentação × Φ, onde Φ é o ciclo de concentração do sistema determinado através do cloreto.

6.1.7 Os valores de referência utilizados na Tabela 2, são para tratamento com fosfato. Caso a CONTRATADA utilize tratamento com outro inibidor, os valores deverão ser readequados ao nível mais adequado para o inibidor utilizado.

6.1.8 Não será permitido tratamento que faça uso de cromato ou biocidas a base de fosfina.

Tabela 3 – Parâmetros referenciais (Água Gelada)

Ph (água gelada)	Min. 7,0 / Max. 8,5
Condutividade (μS/cm)	≤ 3000
Nitrito (mg/L NO ₂)	Min. 300 ppm / Max. 600 ppm
Ferro (mg/L Fe)	≤ 1 ppm
Sólidos Totais Dissolvidos (mg/L)	Min. 2000 ppm / Max. 2500 ppm

6.1.9. Os valores de referência para o pH utilizado na Tabela 3, são para tratamento com fosfato. Caso a CONTRATADA utilize tratamento com nitrito, o pH deverá variar entre 7,0 e 10,5.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados, o valor global máximo de R\$ 59.161,20 (cinquenta e nove mil, cento e sessenta e um reais e vinte centavos), **conforme quadro abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL (180 DIAS)
1.	Contratação de empresa especializada em tratamento químico preventivo e corretivo, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, bem como fornecimento de materiais e serviços para a manutenção dos parâmetros físico-químicos e microbiológicos das águas dos sistemas de ar condicionado – torres de resfriamento e sistema fechado de água gelada – localizado no prédio sede do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE).	R\$ 2.983,00	R\$ 17.898,00
2.	Contratação de empresa especializada em tratamento químico preventivo e corretivo, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, bem como fornecimento de materiais e serviços para a manutenção dos parâmetros físico-químicos e microbiológicos das águas dos sistemas de ar condicionado – torres de resfriamento e sistema fechado de água gelada – localizado no prédio do Fórum Clóvis Beviláqua.	R\$ 6.521,02	R\$ 39.126,12
3.	Contratação de empresa especializada em tratamento químico preventivo e corretivo, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, bem como fornecimento de materiais e serviços para a manutenção dos parâmetros físico-químicos e microbiológicos das águas dos sistemas de ar condicionado – torres de	R\$ 356,18	R\$ 2.137,08



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

resfriamento e sistema fechado de água gelada – localizados nos prédios do Fórum da Comarca de Juazeiro do Norte.		
VALOR MENSAL	9.860,20	R\$
VALOR GLOBAL		R\$ 59.161,20

7.1 A CONTRATADA deverá protocolar a documentação necessária junto ao Serviço de Protocolo do CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente aos serviços realizados.

7.2 Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário, preferencialmente nas agências do Banco Bradesco S/A. Os pagamentos deverão ser realizados, sem quaisquer acréscimos e atualização monetária, em até 30 (trinta) dias da emissão da Nota de Empenho.

7.3 As notas fiscais correspondentes ao fornecimento do objeto contratado somente devem ser emitidas após a emissão da Nota de Empenho.

7.4 Fica a CONTRATADA ciente de que, quando do pagamento, será verificada sua regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Débitos Trabalhistas, Fazenda Federal, Estadual e Municipal e juntados aos autos os comprovantes pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros correrão por conta do Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização Judiciária – FERMOJU, tendo como Fonte dos recursos os Diretamente Arrecadados, nas seguintes dotações orçamentárias:

04200081.02.122.500.21814.1500000.33903900.27000.1.20
04200081.02.122.500.21814.1500000.33903000.27000.1.20
04200081.02.122.500.22576.1500000.33903900.27000.1.20
04200081.02.122.500.22576.1500000.33903000.27000.1.20
04200081.02.122.500.21814.1500000.33903900.27000.1.20
04200081.02.122.500.21814.1500000.33903000.27000.1.20
04200081.02.122.500.22576.1500000.33903900.27000.1.20
04200081.02.122.500.22576.1500000.33903900.27000.1.20



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA NONA- DO REAJUSTE

O valor do contrato será fixo e irrecajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

A contratação será apenas durante o prazo necessário para a contratação de empresa vencedora de processo licitatório para execução do objeto ou por período não superior a 180 (cento e oitenta) dias, devendo ser rescindido tão logo se conclua o processo licitatório para a contratação dos mesmos serviços, observando-se o disposto nos artigos 24 e 26 da Lei no 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

11.1 A CONTRATADA deverá assegurar a manutenção da qualidade, garantia e desempenho dos serviços realizados e materiais empregados, por no mínimo 90 (noventa) dias.

11.2 Caso o CONTRATANTE por seus agentes usuários ou através de sua fiscalização, constate vícios de execução, má qualidade ou não atendimento às normas vigentes, seja dos serviços, seja dos materiais aplicados, a CONTRATADA deverá refazer o serviço e/ou substituir os materiais inadequados, em até três dias úteis, a contar da notificação pela fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE.

11.3 São de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer custos por danos ocasionados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, em materiais, infraestrutura, mobiliário, processos ou equipamentos, por omissão, por imperícia ou negligência.

11.4 Na eventualidade de ocorrência de problema nos equipamentos ou sistemas com garantia do fabricante e/ou fornecedor, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

11.5 Após a comunicação, o CONTRATANTE deverá disponibilizar à CONTRATADA documentos tais como cópias de notas fiscais, para que esta, execute às suas expensas, transporte e todos os serviços (desinstalações, instalações, acompanhamento dos serviços na assistência técnica autorizada, etc.) necessários para que os mesmos voltem ao perfeito funcionamento;

11.6 Caso a CONTRATADA execute os serviços a que se refere este item e disto resulte a perda da garantia oferecida pelo fabricante e/ou fornecedor, ela assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus adicionais a que atualmente estiver sujeito o fabricante e/ou fornecedor do equipamento.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

11.7 Durante o prazo de garantia das instalações, equipamentos ou sistemas, será atribuída à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante.

11.8 O fato de técnicos do CONTRATANTE inspecionarem, fiscalizarem e receberem os serviços executados pela CONTRATADA não elimina, nem atenua as responsabilidades e garantias destes serviços, principalmente por vícios indiretos ou não visíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 A contratada deverá apresentar ao TJCE, no prazo de máxima de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco) por cento do valor anual atualizado do contrato, em quaisquer das modalidades previstas no §1º, do Art. 56 da Lei nº 8.666/93.

12.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- as multas moratórias e punitivas aplicadas pelo TJCE à contratada;

12.3 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria;

12.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil S.A, com correção monetária, em favor do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

12.5 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

12.6 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o Tribunal de Justiça a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7 O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

12.8 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo TJCE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

12.9 Será considerada extinta a garantia:

- com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do TJCE, mediante



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

- no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência do contrato, o qual poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

12.10 O Tribunal de Justiça executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.11 A garantia contratual somente será liberada mediante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria;

12.12 O TJCE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- caso fortuito ou força maior;
- alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pelo TJCE;
- atos ilícitos dolosos praticados por servidores do TJCE, após a devida apuração.

12.13 Cabe ao próprio Tribunal de Justiça apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 15.12.3 e 15.12.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo TJCE.

12.14 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

12.15 Assim como no item anterior, o Tribunal de Justiça fixará em cada caso a orientação a respeito dos procedimentos específicos a serem adotados com o objetivo de executar a garantia quando a contratada não cumprir as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência ou em outras normas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 O descumprimento de prazos e condições de atendimento e a inexecução total ou parcial poderão, a juízo da Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, acarretar a aplicação de sanções.

13.2 As sanções descritas abaixo poderão ser aplicadas de forma distinta ou cumulativa.

13.2.1 Advertência;

13.2.2 Multa, por atraso injustificado, dos prazos apresentados no Termo de referência e no contrato, de 0,25% (25 centésimos por cento) sobre o valor estimado global anual do contrato, por dia de atraso;

13.2.3 Multa, por atraso injustificado, dos prazos apresentados no Termo de referência e no contrato, de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado global anual do contrato, por dia de atraso, para atrasos maiores que 30 dias;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

13.2.4 Multa, por cometimento de falha ou vício técnico na prestação dos serviços, ou ainda de desatendimento de determinação de autoridade ou preposto designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado global anual do contrato, por evento;

13.2.5 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de fornecer e contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por prazo de até 5 (dois) anos, dentre outros motivos a critério da Consultoria do Tribunal de Justiça, e nos casos de:

13.2.5.1 Não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta.

13.2.5.2 Deixar de apresentar documentação exigida para o certame.

13.2.5.3 Apresentar documentação falsa.

13.2.5.4 Não mantiver a proposta.

13.2.5.5 Comportar-se de modo inidôneo.

13.2.5.6 Fizer declaração falsa.

13.2.5.7 Cometer fraude fiscal.

13.2.5.8 Fraudar na execução do contrato.

13.2.6 Rescisão, nos casos previstos no artigo 78 da lei 8.666/93.

13.2.7 Multa específica de 1% (um por cento) sobre o valor estimado global anual do contrato por dia, pela eventual não disponibilização do laboratório em Fortaleza/CE no prazo expressamente declarado na documentação de capacitação técnica.

13.3 O valor da multa aplicada, após esgotado o prazo recursal, será deduzido da Garantia Contratual que houver sido prestada.

13.3.1 Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, este deve ser complementado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da solicitação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização contratual será realizada por servidor designado pelo Gerente de Manutenção e Zeladoria no caso dos serviços executados no Palácio da Justiça e no Fórum de Juazeiro do Norte e pelo Chefe da Seção de Manutenção e Zeladoria no caso dos serviços executados no Fórum Clóvis Beviláqua, a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do instrumento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas.

14.2 Todas as amostras de água e de cupons de prova deverão ser retiradas sempre na presença de preposto designado pelo CONTRATANTE.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições previstas no Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE do Direito de dá-lo por rescindido mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Único – O contrato será rescindido, mediante formalização, assegurando o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos, presentes no art. 78 da 8666/93.

- a) Atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- b) Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia autorização da Administração;
- c) Subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial bem como da fusão, cisão e incorporação, sem prévia autorização do contratante;
- d) Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como a de seus superiores;
- e) Cometimento reiterado de falhas na execução do Contrato;
- f) Decretação de falência ou insolvência civil;
- g) Dissolução da Empresa;
- h) Alteração ou modificação na finalidade ou da estrutura da Empresa, que a juízo da Administração, prejudiquem a execução do Contrato;
- i) Ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ORDENADOR DE DESPESA GESTOR DO CONTRATO

16.1 O Ordenador de Despesa é o Secretário de Administração e Infraestrutura.

16.2 São Gestores do Contrato:

a) Gerente de Manutenção e Zeladoria no caso dos serviços executados no Palácio da Justiça e no Fórum de Juazeiro do Norte.

b) Chefe da Seção de Manutenção e Zeladoria no caso dos serviços executados no Fórum Clóvis Beviláqua.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá atender ainda aos requisitos de responsabilidade socioambiental descritos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Comportar-se de forma ética e transparente com a sociedade, estabelecendo metas empresariais compatíveis com o desenvolvimento sustentável da sociedade, preservando recursos ambientais e culturais para gerações futuras.

Parágrafo Segundo – Promover treinamento de mão de obra e realizar manutenção preventiva de suas máquinas e ferramentas, com o objetivo obter um melhor desempenho no planejamento e controle das atividades assim como a elevação do padrão de qualidade dos serviços e produtos oferecidos.

Parágrafo Terceiro – Gerir de forma eficiente o uso dos recursos para:

- a) Realizar os serviços com eficácia, economicidade e eficiência.
- b) Reduzir a geração de resíduos.

Parágrafo Quarto – Adotar soluções que ofereçam segurança e conforto ambiental (insolação, ventilação, luminosidade, higiene, ergonomia e acústica) a funcionários e usuários.

Parágrafo Quinto – Optar pelo uso, sempre que viável do ponto de vista técnico e econômico, de materiais ecologicamente corretos.

Parágrafo Sexto – Garantir o correto armazenamento e manuseio de materiais e ferramentas necessários para o atendimento dos prazos acordados, atentando para os aspectos ambientais e de segurança.

Parágrafo Sétimo – Garantir descarte adequado, sem ônus para o CONTRATANTE, de insumos que possuam em sua composição química elementos que sejam prejudiciais ao meio ambiente.

Parágrafo Oitavo – Comprometer-se a prestar serviços de acordo com a legislação ambiental vigente, assim como, respeitar todas as normas que tratam do assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 9.648/1998, nº 9.854/1999, legislação correlata, medidas provisórias, bem como pelos preceitos de Direito Público, regulamentos,



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

instruções normativas e ordens de fornecimento, emanados de órgãos públicos, aplicando-se-lhes, supletivamente, nos casos omissos, os princípios gerais dos contratos e demais disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro de Fortaleza (CE), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, caso não possam ser resolvidos por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença da(s) testemunha(s) que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza/CE, 06 de junho de 2018.

Dr. Luis Eduardo de Menezes Lima

SUPERINTENDENTE DA ÁREA ADMINISTRATIVA DO TJCE – CONTRATANTE

Dr. Moisés Antônio Fernandes Monte Costa

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO TJCE – CONTRATANTE

Sr. João Esdras Gonçalves de Medeiros
J. ESDRAS G. DE MEDEIROS ME.
CONTRATADA (ASSINATURA/CARIMBO)

Testemunhas: _____